

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**

Aos 10 dias, do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/0001-83, sítio a Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **CLEBER MENEGUCCI**, brasileiro, portador do RG. nº.43.█-4, inscrito sob o CPF nº.301.█-94, residente e domiciliado a Chácara Três Poderes S/N, Jardim Floresta, neste Município de Lupércio, Estado de São Paulo, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR**, a empresa **EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA-ME**, sediada na Rua Heitor Penteado, nº 468, Centro, na cidade de Garça/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 17.864.155/0001-79, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOÃO FRANCISCO GALHARDO**, portador (a) do RG. Nº. 17█7 e do CPF nº 096.█-43, doravante denominado **DETENTORA(S) DA ATA**, para proceder, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº. 001/2025, resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Lupércio, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO III do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações constantes do **Anexo III** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, que passa a fazer parte integrante desta ata de registro de preços.

ITEM Cota LC147	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
9 Não	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO 40X30CM BORDA ALTA ALTURA 6CM Marca: NACIONAL	UN	110	98,80	10.868,00
10 Não	AVENTAL DE VINIL Marca: ZELI	UN	161	11,98	1.928,78
11 Não	AVENTAL PVC IMPERMEÁVEL BRANCO REFORÇADO - GRAMATURA 048 Marca: ZELI	UN	190	12,30	2.337,00
26 Não	CANEAÇÃO - 3L Marca: NACIONAL	UN	81	28,80	2.332,80
28 Não	CANEAÇÃO- 5 LT Marca: NACIONAL	UN	78	41,20	3.213,60
34 Não	COLHER DE MESA 210 MM, Marca: ORIGINAL	UN	1695	1,50	2.542,50



35 Não	COLHER DE SOBREMESA 165MM Marca: ORIGINAL	UN	1395	1,50	2.092,50
44 Não	DESCASCADOR DE LEGUMES E FRUTAS, LÂMINA INOX Marca: KETTA	UN	19	7,40	140,60
54 Não	ESCOVA DE MÃO, BASE PLÁSTICA E CERDAS DE NYLON. Marca: GUIRADO	UN	232	3,10	719,20
56 Não	ESCOVA PARA MAMADEIRA Marca: IMPORT	PC	75	4,70	352,50
57 Não	ESCUMADEIRA Marca: ORIGINAL	PECA	114	34,50	3.933,00
62 Não	ESPRESSOR DE BATATA - AÇO INOX Marca: PHAEL	UN	8	34,00	272,00
64 Não	FACA DE MESA INOX, ESPESSURA 06 MM, COMPRIMENTO 222 MM, ALTURA 103 MM. Marca: ORIGINAL	PC	1105	8,80	9.724,00
69 Não	FRIGIDEIRA ALUMINIO N36 Marca: NACIONAL	UN	92	110,00	10.120,00
73 Não	GARRAFA TERMICA 1 LITRO Marca: INVICTA	UN	81	38,20	3.094,20
74 Não	GARRAFA TERMICA 1,8 LTS Marca: INVICTA	UN	84	59,00	4.956,00
76 Não	GUARDANAPO 22X24 BRANCO Marca: PEGG	PCT	934	1,20	1.120,80
77 Não	GUARDANAPO DE PAPEL 23X22 CM PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: PEGG	PCT	1073	1,20	1.287,60
78 Não	JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENT 5 LITROS Marca: PLASUTIL	UN	162	26,00	4.212,00
98 Não	PÁ PARA LIXO GALVANIZADO 21X19 CM COM CABO DE MADEIRA 90CM. Marca: GUIRADO	UN	9	7,80	70,20
99 Não	PALITO ROLIÇO, CAIXA COM 200 UNIDADES Marca: NATURAL	CX	402	1,80	723,60
100 Não	PANELA DE PRESSÃO 4,5 L Marca: NACIONAL	UN	63	72,00	4.536,00
109 Não	PENEIRA EM AÇO INOX DE 12CM. Marca: PLANETA	PC	102	7,30	744,60
110 Não	POTE PLÁSTICO REDONDO COM TAMPA 1 LITRO. Marca: ERCA	UN	187	5,75	1.075,25
111 Não	POTE PLASTICO REDONDO COM TAMPA 2L Marca: ERCA	UN	188	9,00	1.692,00



114 Não	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL 21CM Marca: FONPLAST	PCT	2078	2,00	4.156,00
115 Não	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PP BRANCO LANCHE 15 CM, PACOTE COM 10 UNIDADES. Marca: FONPLAST	PCT	1950	0,95	1.852,50
117 Não	QUEROSENE 900 ML Marca: FLOPS	LT	372	14,25	5.301,00
126 Não	RODO MAGICO SUPER ABSORVENTE COM REGULAGEM DE ALTURA Marca: BRILHUS	UNID	93	46,10	4.287,30
147 Não	TOALHA DE PAPEL BRANCO MEDIDAS 20 CM X 200M CX C/6 ROLOS. Marca: NEW	CX	803	49,00	39.347,00
152 Não	VAZILHA PLASTICA RETANGULAR COM TAMPA - 10 LITROS Marca: ERCA	UNID	186	16,00	2.976,00
153 Não	VAZILHA PLASTICA RETANGULAR COM TAMPA - 2 LITROS Marca: ERCA	UNID	186	7,00	1.302,00
154 Não	VAZILHA PLASTICA RETANGULAR COM TAMPA - 3 LITROS Marca: ERCA	UNID	189	9,00	1.701,00
166 Sim	AVENTAL PVC IMPERMEÁVEL BRANCO REFORÇADO - GRAMATURA 048 Marca: ZELI	UN	63	11,98	754,74
178 Sim	CANEAÇO - 3L Marca: NACIONAL	UN	26	28,80	748,80
180 Sim	CANEAÇO- 5 LT Marca: NACIONAL	UN	26	41,20	1.071,20
186 Sim	COLHER DE MESA 210 MM, Marca: ORIGINAL	UN	564	1,50	846,00
187 Sim	COLHER DE SOBREMESA 165MM Marca: ORIGINAL	UN	464	1,50	696,00
206 Sim	ESCOVA DE MÃO, BASE PLÁSTICA E CERDAS DE NYLON. Marca: GUIRADO	UN	77	3,10	238,70
208 Sim	ESCOVA PARA MAMADEIRA Marca: IMPORT	PC	25	4,69	117,25
209 Sim	ESCUMADEIRA Marca: ORIGINAL	PECA	37	34,48	1.275,76
215 Sim	FACA DE COZINHA EM INOX DE 20CM. Marca: ORIGINAL	PC	58	16,00	928,00
216 Sim	FACA DE MESA INOX, ESPESSURA06 MM,	PC	368	8,60	3.164,80



	COMPRIMENTO 222 MM, ALTURA 103 MM. Marca: ORIGINAL					
221 Sim	FRIGIDEIRA ALUMINIO N36 Marca: NACIONAL	UN	30	110,00	3.300,00	
223 Sim	GARFO DE MESA 1,60MM Marca: ORIGINAL	UN	514	2,43	1.249,02	
225 Sim	GARRAFA TERMICA 1 LITRO Marca: INVICTA	UN	26	38,20	993,20	
226 Sim	GARRAFA TERMICA 1,8 LTS Marca: INVICTA	UN	28	59,00	1.652,00	
228 Sim	GUARDANAPO 22X24 BRANCO Marca: PEGG	PCT	311	1,20	373,20	
230 Sim	JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENT 5 LITROS Marca: PLASUTIL	UN	54	24,70	1.333,80	
250 Sim	PÁ PARA LIXO GALVANIZADO 21X19 CM COM CABO DE MADEIRA 90CM. Marca: GUIRADO	UN	3	7,80	23,40	
252 Sim	PANELA DE PRESSÃO 4,5 L Marca: NACIONAL	UN	20	72,00	1.440,00	
266 Sim	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL 21CM Marca: FONPLAST	PCT	692	2,00	1.384,00	
278 Sim	RODO MAGICO SUPER ABSORVENTE COM REGULAGEM DE ALTURA Marca: BRILHUS	UNID	31	46,10	1.429,10	
299 Sim	TOALHA DE PAPEL BRANCO MEDIDAS 20 CM X 200M CX C/6 ROLOS. Marca: NEW	CX	267	49,00	13.083,00	
304 Sim	VAZILHA PLASTICA RETANGULAR COM TAMPA - 10 LITROS Marca: ERCA	UNID	61	16,00	976,00	
305 Sim	VAZILHA PLASTICA RETANGULAR COM TAMPA - 2 LITROS Marca: ERCA	UNID	61	7,00	427,00	
306 Sim	VAZILHA PLASTICA RETANGULAR COM TAMPA - 3 LITROS Marca: ERCA	UNID	63	9,00	567,00	
Total do Proponente						R\$ 173.083,50

**1.1.1** As quantidades acima determinadas representam a quantidade máxima que poderá ser adquirida de cada item.



**1.1.2** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1** – O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo ainda ser firmado contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Único do referido artigo. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços (10/02/2025 a 09/02/2026), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o produto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Ata onerarão verbas a serem definidas quando da emissão de cada empenho.

**3.2** - As contratações para fornecimento de bens e serviços, admitirá atualização periódica dos preços registrados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 022/2024 de 22 de fevereiro de 2024, que regulamenta a periodicidade de atualização, bem como as exigências para tanto e ainda trata da inclusão da classificação dos licitantes na ata de registro de preços, observando os que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais ao licitante vencedor.

**3.3** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, será realizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração, Sr. (a) Renan Bezerra Vila Nova, portador (a) do CPF nº 337. [REDACTED]-79, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA(S) e neste instrumento.

**4.2** - Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

**4.3** - Monitorar os preços dos produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

**4.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**4.5** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**4.6** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da Ata de Registro de Preços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.



## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1** - A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais indicados no pedido de compra emitido pela Contratante, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, **em até 03 (três) dias úteis** contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.

**5.1.2** - A Administração, na impossibilidade de fornecimento do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

**5.1.3** - A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas nos termos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1** - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação. O objeto deverá ser entregue, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) no Pedido de Compra, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**6.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Na hipótese de substituição, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**d)** Na hipótese de complementação, o **FORNECEDOR** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

**7.1** - O objeto da Ata de Registro de Preços tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**7.1.1** - Nos termos do artigo 3º. combinado com o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1** – O pagamento será efetuado, em observância ao art. 141 da Lei 14.133/21, podendo ser alterada conforme §1º do referido artigo, em até **30 (trinta) dias** contados da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da contratada.

**8.1.1** – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



**8.1.1** As notas fiscais referentes a prestação de serviço e entrega de materiais deverão ser encaminhadas no endereço eletrônico: [compras@lupercio.sp.gov.br](mailto:compras@lupercio.sp.gov.br).

**8.1.1.1** O não envio, acarretará ao contratado o atraso no pagamento, uma vez que o contratante não se responsabilizará pelo extravio de notas fiscais entregues em outros departamentos.

**8.2** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**8.3** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Lupércio.

**8.4** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Lupércio no prazo de **03 (três) dias úteis**;

**8.4.1**- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**9.1** - Os preços sofrerão reajuste para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer do equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto no §5º, item IV do art. 82 da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 022/2024 de 22 de fevereiro de 2024.

**9.1.1** - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista no item 9.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao(s) FORNECEDOR(s) registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10 - Dos DIREITOS:**

**10.1** - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avançadas e do DETENTOR DA ATA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **10.2 - Das OBRIGAÇÕES:**

**10.2.1** - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao DETENTOR DA ATA as condições necessárias à regular execução da ata;
- c) prestar ao DETENTOR DA ATA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

**10.3** - Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA:

- a) fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata de registro de preços;



- g)** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h)** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta ata de registro de preços para terceiros;
- j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atender as necessidades do Município;
- l)** Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no Edital e cumprir todas as exigências editalícias e da Ata de Registro de Preços;
- m)** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
- n)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- o)** A Contratada/Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata;
- p)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora da Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**11.1.1** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

**a.1** advertência por escrito, quando der causa a inexecução parcial do contrato, quando não justificado, poderá ensejar a aplicação de penas mais graves;

**a.2** aplicações de multa de mora (por atraso injustificado) e multa compensatória (infrações administrativas), sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato ou ata de registro de preços.

**a.3** suspensão temporária de até 03 (três) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração municipal e reabilitação de 01 (hum) ano, quando der causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame e não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não justificado, há possibilidade de aplicação de penas mais graves.

**a.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos, e mínimo de 03 (três) anos para reabilitação, quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços,





fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato e ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, alguns casos previsto para impedimento de licitar que justifiquem imposição de penas mais graves.

**11.1.2** Advertência;

**11.1.3** Multa: concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, sem necessidade de constituir comissão específica;

**11.1.4** Impedimento e Declaração de Inidoneidade: instauração de processo de responsabilização, constituição de comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos;

**11.1.5** Reabilitação do licitante, exigências cumulativas:

a) Reparação integral do dano;

b) Pagamento da multa, no prazo previsto no item 11.1.3 da presente ata de registro de preços;

c) Transcurso dos prazos mínimos de reabilitação, conforme infração cometida;

d) Cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia e conclusiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** - A Contratada (Detentor da Ata) terá seu registro cancelado quando:

**12.1.1** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.1.3** - tiver presentes razões de interesse público

**12.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.3** - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**12.4** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;

b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;

c) inobservância de dispositivos legais;

d) dissolução de empresa Contratada;

e) nos demais casos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21.

**12.5** - Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem **12.4** - a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**12.6** - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços;

b) Descumprimento dos dispostos do artigo 68, da Lei Federal nº. 14.133/21 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no fornecimento;



e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto da ata de registro de preços, ou associação do DETENTOR DA ATA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – Considera-se parte integrante deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S) DA ATA**;

**13.2** – A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

**14.2** – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Lupércio, 10 de fevereiro de 2025.

**CLEBER MENEGUCCI**

CPF: 301.██████-94

Prefeito Municipal

**JOÃO FRANCISCO GALHARDO**

CPF: 096.██████-43

Representante

**RENAN BEZERRA VILA NOVA**

CPF: 337.██████-79

Gestor da Ata de Registro de Preços

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Kauhan Henrique Bernardo

CPF N° 441.██████-64

\_\_\_\_\_  
Camila Pereira Ribeiro

CPF N° 388.██████-35

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

PROCESSO Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CLEBER MENEGUCCI

RESPONSÁVEL PELO ATO: CLEBER MENEGUCCI

INTERESSADO(A): EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA-ME

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (\*) RICARDO RUIZ CAVENAGO - OAB/SP n. 256.599 / admjuridico@lupercio.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio, 10 de fevereiro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.██████-94 - RG: 43.██████-4



PREFEITURA MUNICIPAL

**LUPÉRCIO**

Vivendo o Presente  
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2028

*Prefeitura Municipal de Lupércio*

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2028

**RESPONSÁVEL PELO ATO:**

Nome: CLEBER MENEGUCCI

cargo: Prefeito Municipal

CPF: 301.██████-94 - RG: 43.██████-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CLEBER MENEGUCCI**

**INTERESSADO(A):**

Nome: João Francisco Galhardo

Cargo: Proprietário

CPF nº 096.██████-43 RG nº 17██████7

Data de Nascimento: 06/12/1968

Endereço residencial completo: Rua XV de Novembro, 1118 – Garça/SP

Telefone(s) para contato: (14) 3406-3140

E-mail institucional: embaplas.licita@hotmail.com

E-mail pessoal: embaplas.licita@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**JOÃO FRANCISCO GALHARDO**

---

“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”

RUA MANOEL QUITO Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 - www.lupercio.sp.gov.br